



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.343, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o parcelamento e reparcelamento de dívidas com o Regime Próprio de Previdência Social de Caparaó, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, considerando a autorização consubstanciada na Portaria nº. 333, de 11 de julho de 2017, do Ministério da Fazenda (altera a Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Caparaó firmar Termo de Acordo de Parcelamento das dívidas de contribuições previdenciárias para com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, relativas a competências até março de 2017, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do art. 5º-A da Portaria MPS nº. 402/2008.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos quaisquer débitos, ainda que não decorrentes de contribuições previdenciárias, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anteriores.

Art. 2º Para consolidação da dívida existente e a apuração de parcelas vencidas e vincendas, será utilizada a correção pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 3º As prestações vencidas serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo deverá vincular o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia:

I - das prestações acordadas no Termo de Acordo de Parcelamento e não pagas no seu vencimento;

II - das contribuições previdenciárias não incluídas no Termo de Acordo de Parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento ou Reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo, sendo irrevogável.

Art. 5º Fica, ainda, o Município de Caparaó autorizado firmar o Termo de Acordo de Parcelamento das dívidas de contribuições previdenciárias para com o seu Regime



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAO

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Próprio de Previdência Social – RPPS, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativas a competências a partir de abril de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº. 402/2008.

Parágrafo único. Aplicam-se aos parcelamentos realizados com base neste artigo as previsões dos artigos 2º e 3º da presente Lei, podendo haver vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no Termo de Acordo de Parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Art. 6º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 11 de setembro de 2017.


Cristiano Xavier da Costa

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins de direito, que a Lei Municipal nº. 1.343, de 11 de setembro de 2017, que “*Autoriza o parcelamento e reparcelamento de dívidas com o Regime Próprio de Previdência Social de Caparaó, e dá outras providências*”, foi publicada no Mural e no Portal da Transparência desta Prefeitura, devendo permanecer afixada naquele durante 30 (trinta) dias, no mínimo, e neste, por prazo indeterminado.

Caparaó, 11/09/2017


Pedro Henrique de Matos Martins

Oficial Administrativo

Matrícula nº. 1.201

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.